

NORMA TÉCNICA 003/2024

EXCLUSÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

A Gestão Administrativa e Financeira aprova as instruções para exclusão temporária ou definitiva do nome do (a) colaborador (a) no Sistema de Comunicação da CETEFE:

- A exclusão temporária ou definitiva do nome do (a) colaborador (a) da Unidade Sede será da responsabilidade da Gestão de Tecnologia / Informação e Comunicação e do (a) colaborador (a) da Unidade Contratual de Prestação de Serviço será de responsabilidade da Unidade de Assistência Social.
- 2. A exclusão de forma temporária do nome do (a) colaborador (a) do sistema de comunicação laboral (Celular, E-mail, Whatsapp e sala de reunião virtual) ou outra forma de comunicação laboral, quando ocorrer:
 - a) Afastamento acima de 15 dias do trabalho;
 - b) Licença do trabalho;
 - c) Férias;
 - d) Afastamento por inquérito administrativo ou disciplinar; ou
 - e) Pedido da Diretoria Executiva / Diretoria Institucional
- 3. A excluisão de forma definitiva do nome do (a) colaborador (a) do sistema de comunicação laboral da CETEFE (Celular, E-mail, Whatsapp, sala de reunião virtual) ou outra forma de comunicação laboral, quando ocorrer:
 - f) Rescisão; ou
 - a) Pedido da Diretoria Executiva / Diretoria Institucional.
- 4. A Unidade de Recursos Humanos deverá comunicar a Gestão de Tecnologia / Informação e Comunicação e a Unidade de Assistência Social, o período de afastamento do (a) colaborador (a) para que ocorra a exclusão temporária ou definitiva do sistema de comunicação da CETEFE.
- A Gestão de Tecnologia / Informação e Comunicação e a Unidade de Assistência Social, terá 24 horas após o retorno do (a) colaborador (a) para incluir o nome no sistema de comunicação laboral.
- 6. Na Unidade Contratual de Prestação de Serviço, o (a) responsável pelo acompanhamento e administrador (a) do grupo de comunicação da CETEFE somente poderá fazer a exclusão temporária ou exclusão definitiva do grupo laboral com autorização da Unidade de Assistência Social da CETEFE.